



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.469, DE 2025

(Do Sr. Afonso Hamm)

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Flores da Cunha, de arraigada e histórica tradição vitivinícola situado na Serra Gaúcha, destaca-se como um dos principais produtores de uvas e de vinho do Brasil. Em reconhecimento a essa vocação agrícola e cultural, a cidade promove, anualmente, o evento “É Tempo de Vindima”, iniciativa da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços¹.

A festa celebra a colheita da uva e oferece uma variada e acolhedora programação turística, que promove e valoriza a cultura local e italiana do município, bem como reforça os hábitos do cultivo da videira e da preparação de vinhos.

O reconhecimento de Flores da Cunha/RS como Capital Nacional da Vindima, portanto, é uma justa homenagem conferida ao município da Serra Gaúcha, que impulsiona o turismo e a economia local, assim como enfatiza a importância cultural, econômica e social no cenário da vinicultura brasileira.

¹ <https://www.turismoflores.com.br/eventos/e-tempo-de-vindima-2>



* C D 2 5 2 5 5 5 7 3 9 5 0 0 *

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AFONSO HAMM

2025-13853

Apresentação: 08/09/2025 10:37:49.930 - Mesa

PL n.4469/2025



* C D 2 2 5 2 5 5 5 7 3 9 5 0 0 *

